

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E19	Áreas de Máxima Infiltração	Residencial	1 — Área de colmatação da malha urbana; 2 — Promover uma maior legibilidade/funcionalidade do tecido urbano; 3 — Promover o preenchimento de áreas através da colmatação de vazios intersticiais, e da rentabilização das infraestruturas existentes e incentivando a densificação razoável das áreas urbanas. 4 — Promover a consolidação e qualificação do tecido urbano incluindo o preenchimento de espaços livres com capacidade construtiva em áreas a consolidar;

Portaria n.º 71/2014

de 17 de março

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Miranda do Corvo foi aprovada pela Portaria n.º 261/93, de 8 de março, e alterada pela Portaria n.º 232/2009, de 2 de março.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de delimitação de REN para o município de Miranda do Corvo, enquadrada no procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado em ata da reunião daquela Comissão, realizada em 25 de junho de 2013, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Miranda do Corvo, tendo apresentado declaração datada de 5 de dezembro de 2012, em que manifestou concordância com a presente delimitação da REN, realizada no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal de Miranda do Corvo.

Assim, considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e nos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, previstas na subalínea ii) da alínea b) do n.º 3 do Despacho n.º 13322/2013, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Miranda do Corvo, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta e nos quadros anexos à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

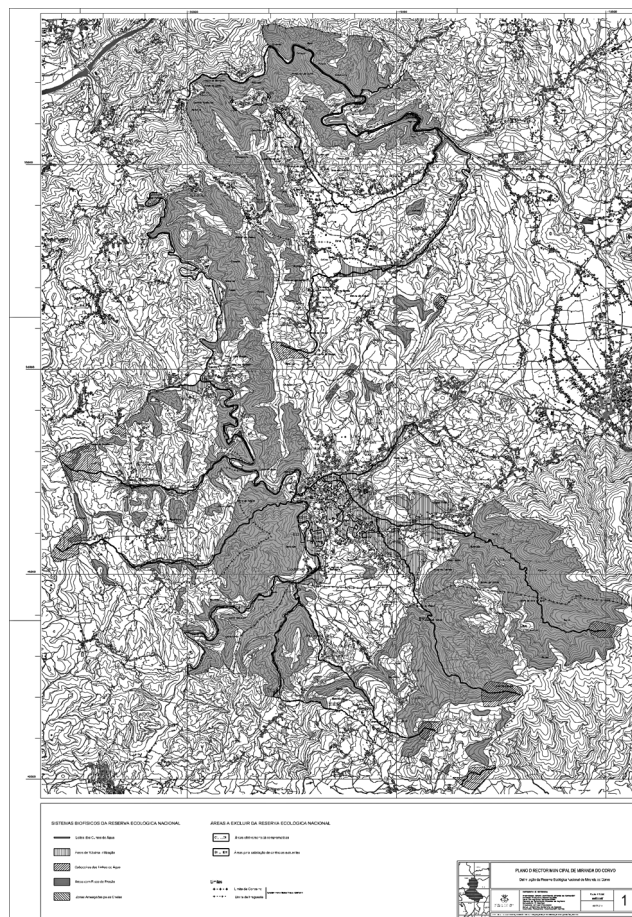
As referidas plantas, os quadros anexos e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR do Centro), bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos com a entrada em vigor da revisão do Plano Diretor Municipal de Miranda do Corvo.

O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*, em 6 de março de 2014.



QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Miranda do Corvo

PROPOSTA DE EXCLUSÃO

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
C1	Áreas com Riscos de Erosão	Solo Urbano – Solo Urbanizado – Espaços Residenciais – Área Residencial 3	Área destinada a integrar um edifício legalmente existente, no perímetro urbano de Canas, freguesia de Semide, proposto no processo de reclassificação do solo, elaborado no âmbito da Revisão do PDM de Miranda do Corvo, contribuindo para a sua conformação urbanística, na parte terminal de arruamento existente e infraestruturado.
C2	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano – Solo Urbanizado – Espaços Residenciais – Área Residencial 3	Área destinada a integrar um conjunto de edifícios legalmente existentes no perímetro urbano de Casais de São Clemente, freguesia de Lamas, cuja reconfiguração foi proposta no processo de reclassificação do solo, elaborado no âmbito da Revisão do PDM da Miranda do Corvo e que se encontra suportada por arruamento existente e infraestruturado.
C3	Áreas de Máxima Infiltração	Solo rural – Aglomerados rurais	Exclusão de edifícios legalmente existentes que constituem e conformam o aglomerado rural de Cadaixo, proposto pelo processo de reclassificação do solo urbano para solo rural, elaborado no âmbito da Revisão do PDM de Miranda do Corvo. A área desenvolve-se ao longo de um arruamento existente e infraestruturado, a parte remanescente às edificações destina-se à consolidação do aglomerado.
C4	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano – Solo Urbanizado – Espaços Urbanos de baixa Densidade – Área Urbana de Baixa Densidade 1	Área destinada a integrar um conjunto de edifícios legalmente existentes no perímetro urbano de Fraldeu.
E1	Áreas com Riscos de Erosão	Solo Urbano - Solo Urbanizado - Espaços Residenciais - Área Residencial 3	Área destinada à conformação e colmatação do perímetro do aglomerado urbano de Canas resultante do processo de reclassificação do solo, elaborado no âmbito da Revisão do PDM de Miranda do Corvo, apoiada em arruamento existente infraestruturado e que dá continuidade à malha urbana deste aglomerado urbano, sendo que o lado oposto apresenta já edificações.
E2	Áreas com Riscos de Erosão	Solo Urbano - Solo Urbanizado - Espaços Residenciais - Área Residencial 3	Pequena área inserida em perímetro urbano em vigor, onde se pretende a conformação e colmatação do referido perímetro de modo a permitir a ocupação urbanística das parcelas abrangidas por esta área, confinantes com arruamento existente, sendo que o lado oposto apresenta já edificações.
E3	Áreas com Riscos de Erosão	Solo Urbano - Solo Urbanizado - Espaços Residenciais - Área Residencial 3	Pequena área inserida em perímetro urbano em vigor, onde se pretende a conformação e colmatação do referido perímetro de modo a permitir a ocupação urbanística das parcelas abrangidas por esta área confinantes com arruamento existente e infraestruturado.
E4	Áreas com Riscos de Erosão	Solo Urbano - Solo Urbanizado – Espaços Residenciais - Área Residencial 3	Pretende-se a conformação do perímetro urbano de modo a permitir a ocupação desta área que confina com arruamento existente e infraestruturado, sendo que o lado oposto apresenta já edificações.
E5	Cabeceiras das Linhas de Água	Solo Urbano - Solo Urbanizado - Espaços Residenciais - Área Residencial 3	Pretende-se a conformação e colmatação do perímetro urbano, adequando-o aos arruamentos existentes infraestruturados. Esta área dá continuidade à malha urbana existente, efetuando assim a ligação entre duas áreas já comprometidas por edificações.
E6	Cabeceiras das Linhas de Água	Solo Urbano - Solo Urbanizado - Espaços Residenciais - Área Residencial 3	Pequena área que contribui para a conformação e colmatação do perímetro urbano ao longo de um arruamento infraestruturado. A tipologia REN em presença não é de alta sensibilidade, pois pertence à parte terminal da cabeceira de linha de água e a área a excluir é pouco significativa relativamente à totalidade da área incluída nesta tipologia.
E7	Cabeceiras das Linhas de Água	Solo Urbano - Solo Urbanizado - Espaços Residenciais - Área Residencial 3	Área inserida em perímetro urbano existente em vigor, que contribui para a conformação e colmatação do perímetro urbano ao longo de um arruamento infraestruturado. A tipologia REN em presença não é de alta sensibilidade, pois pertence à parte terminal da cabeceira de linha de água e a área a excluir é pouco significativa relativamente à totalidade da área incluída nesta tipologia.
E8	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano - Solo Urbanizado - Espaços Residenciais – Área Residencial 3	Pretende-se que esta área contribua para a conformação e a colmatação do perímetro urbano numa frente que se desenvolve ao longo de um arruamento existente e infraestruturado.

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
E9	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano - Solo Urbanizado - Espaços Residenciais - Área Residencial 2	Pretende-se a conformação e colmatação do perímetro urbano de modo a permitir a ocupação urbanística das parcelas abrangidas por esta área confinantes com arruamento existente e infraestruturado.
E10	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano - Solo Urbanizado - Espaços Residenciais - Área Residencial 2	Pretende-se a conformação e colmatação do perímetro urbano de modo a permitir a ocupação urbanística das parcelas abrangidas por esta área confinantes com arruamento existente e infraestruturado.
E11	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano - Solo Urbanizado - Espaços Residenciais - Área Residencial 2	Pretende-se a conformação e colmatação do perímetro urbano de modo a permitir a ocupação urbanística das parcelas abrangidas por esta área confinantes com arruamento existente, sendo que a envolvente apresenta já edificações, nomeadamente um equipamento social e um equipamento cultural. Trata-se de uma área localizada junto ao centro da Vila de Miranda do Corvo, nas imediações de vários equipamentos e serviços que importa rentabilizar.
E12	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano - Solo Urbanizado - Espaços Residenciais - Área Residencial 2	Pequena área inserida no perímetro urbano existente em vigor, onde se pretende a conformação e colmatação do perímetro urbano de modo a permitir a ocupação urbanística das parcelas abrangidas por esta área confinantes com arruamento existente e infraestruturado. Trata-se de uma área onde recentemente foi construído um arruamento (Alameda das Moitas), previsto no Plano de Urbanização de Miranda do Corvo.
E13	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano - Solo Urbanizado - Espaços Residenciais - Área Residencial 2	Pretende-se a conformação e colmatação do perímetro urbano de modo a permitir a ocupação urbanística das parcelas abrangidas por esta área confinante com arruamentos existentes e infraestruturados, sendo que a envolvente, efetivamente consolidada, apresenta já edificações, nomeadamente um equipamento social e um equipamento cultural. Trata-se de uma área localizada junto ao centro da Vila de Miranda do Corvo, nas imediações de vários equipamentos e serviços que importa rentabilizar.
E14	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano - Solo Urbanizado - Espaços de Usos Especial - Área de Uso Especial - Equipamentos	Área destinada à conformação e colmatação do perímetro do aglomerado urbano resultante do processo de reclassificação do solo, elaborado no âmbito da Revisão do PDM de Miranda do Corvo, apoiada em arruamento existente infraestruturado e que dá continuidade à malha urbana deste aglomerado urbano, sendo que a envolvente apresenta já edificações. Trata-se de uma área localizada junto a um equipamento de educação (Centro Educativo de Miranda do Corvo) e nas proximidades da Escola Básica 2º e 3º ciclos José Falcão e do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal.
E15	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano - Solo Urbanizado - Espaços Residenciais - Área Residencial 2 e Solo Urbano - Solo Urbanizado - Espaços de Usos Especial - Área de Uso Especial - Equipamentos	Área destinada à conformação e colmatação do perímetro do aglomerado urbano resultante do processo de reclassificação do solo, elaborado no âmbito da Revisão do PDM de Miranda do Corvo, apoiada em arruamento existente infraestruturado e que dá continuidade à malha urbana e cuja envolvente apresenta já edificações. Trata-se de uma área localizada junto a um equipamento de educação (Centro Educativo de Miranda do Corvo) e nas proximidades da Escola Básica 2º e 3º ciclos José Falcão e do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal.
E16	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano - Solo Urbanizável - Espaços Residenciais - Área Residencial 2	Área inserida no perímetro urbano existente em vigor, onde se pretende a conformação do referido perímetro e permitir a ocupação urbanística das parcelas abrangidas por esta área confinantes com arruamento existente devidamente infraestruturado, sendo que a envolvente apresenta já edificações. Esta área dá continuidade à malha urbana existente, efetuando, assim, a ligação entre duas áreas já comprometidas por edificações.
E17	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano - Solo Urbanizado - Espaços Residenciais - Área Residencial 2	Área inserida em perímetro urbano existente em vigor, onde se pretende a conformação e colmatação do perímetro urbano de modo a permitir a ocupação urbanística das parcelas abrangidas por esta área confinantes com arruamento existente e infraestruturado, sendo que a envolvente apresenta já edificações.

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
E17			O arruamento em causa foi recentemente alvo de requalificação quer do ponto de vista do seu traçado quer das infraestruturas nele existentes (abastecimento de água, saneamento, eletricidade, telefones) tendo sido participado por fundos comunitários.
E18	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano - Solo Urbanizado – Espaços Residenciais - Área Residencial 2	Área inserida em perímetro urbano existente em vigor, onde se pretende a conformação e colmatação do perímetro urbano de modo a permitir a ocupação urbanística das parcelas abrangidas por esta área confinantes com arruamento existente e infraestruturado, sendo que a envolvente apresenta já edificações. O arruamento em causa foi recentemente alvo de requalificação quer do ponto de vista do seu traçado quer das infraestruturas nele existentes (abastecimento de água, saneamento, eletricidade, telefones) tendo sido participado por fundos comunitários.
E19	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano - Solo Urbanizado - Espaços Residenciais - Área Residencial 2	Pequena área inserida em perímetro urbano existente em vigor, onde se pretende a conformação e colmatação do referido perímetro urbano de modo a permitir a ocupação urbanística das parcelas abrangidas por esta área, confinantes com arruamento existente, sendo que o lado oposto apresenta já edificações. Trata-se de uma área localizada junto da futura estação do Metro Ligeiro do Mondego no Corvo, já construída, onde foram efetuados grandes investimentos em infraestruturas e equipamentos e que importa rentabilizar.
E20	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano - Solo Urbanizado - Espaços Residenciais - Área Residencial 2	Pequena área inserida em perímetro urbano existente em vigor, onde se pretende a conformação do referido perímetro de modo a permitir a ocupação urbanística das parcelas abrangidas por esta área confinantes com arruamento existente, sendo que o lado oposto apresenta já edificações. Trata-se de uma área localizada junto da futura estação do Metro Ligeiro do Mondego no Corvo, já construída, onde foram efetuados grandes investimentos em infraestruturas e equipamentos e que importa rentabilizar. A densificação desta zona permitirá rentabilizar os investimentos feitos, estando neste momento em elaboração um plano de pormenor para a área.
E21	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano - Solo Urbanizável - Espaços Residenciais - Área Residencial 2	Integração de pequena área inserida em perímetro urbano existente em vigor, de modo a manter a conformação do referido perímetro e a permitir a ocupação urbanística das parcelas abrangidas por esta área confinantes com arruamento existente, sendo que o lado oposto apresenta já edificações. Trata-se de uma área localizada junto da futura estação do Metro Ligeiro do Mondego no Corvo, já construída, onde foram efetuados grandes investimentos em infraestruturas e equipamentos e que importa rentabilizar. A densificação desta zona permitirá rentabilizar os investimentos feitos, estando neste momento em elaboração um plano de pormenor para a área.
E22	Áreas com Riscos de Erosão	Solo Urbano - Solo Urbanizado – Espaços de Uso Especial – Área de Usos Especial – Turismo	Área inserida em perímetro urbano existente em vigor, abrangida pelo Plano de Pormenor da Quinta da Paiva, inserida no complexo turístico da Quinta da Paiva, onde foram feitos grandes investimentos na requalificação urbanística, apoiados na sua maior parte por fundos comunitários e onde se encontra o Parque Biológico da Serra da Lousã (PBSL). Na Quinta da Paiva estão presentes valores naturais e paisagísticos que importa valorizar e preservar, em especial, as espécies arbóreas e recursos hídricos. Pretende-se a utilização sustentada dos recursos naturais e paisagísticos através de atividades de recreio e lazer, que tenha em conta o equilíbrio entre três eixos essenciais: o económico, o social e o ambiental. A mancha está inserida numa área mais vasta que foi alvo de um processo de requalificação promotor da região pelo enaltecimento quer da beleza do seu património natural, quer das suas tradições e cultura, englobando as vertentes pedagógica, lúdica, cultural, desportiva e preservação e conservação da natureza. O Parque Biológico da Serra da Lousã (PBSL), inserido no complexo turístico da Quinta da Paiva, está situado em Miranda do Corvo. Possui 12 hectares, sendo 7 de área florestal e 5 de área agrícola e social. Dos 12 hectares, apenas 5 hectares são visitáveis pelo público. Localiza-se próximo da EN 17-1 e da Estrada Nacional 342, integrando um Centro de Informação, Parque de Vida Selvagem, Quinta Pedagógica, Labirinto de Árvores de Fruto, Roseiral, Centro Hípico, Museu Vivo de Artes e Ofícios Tradicionais com Loja de Artesanato, Museu da Tanoaria e Restaurante Museu da Chanfana. O espaço contempla, também, um ecomuseu onde exemplares de engenharia agrícola, hidráulica e eólica funcionam como aulas vivas de etnofísica e etnomatemática, ligando a tecnologia à história.

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
E22			<p>No complexo turístico da Quinta da Paiva existe, ainda, uma zona gerida pelo Município que integra um Parque Desportivo com campos de jogos em areia e circuito de manutenção e de lazer com piscina ao ar livre, parque de merendas e parque infantil, inserida em perímetro urbano.</p> <p>Geologicamente, o complexo turístico da Quinta da Paiva é predominantemente formada por arenitos, conglomerados, xistos e grauvaques e constituída por solos com pouca profundidade, denominados cambissolos, que se encontram ainda em processo de desenvolvimento, apresentando uma fertilidade natural mediana.</p> <p>A sua flora reúne um conjunto de 88 espécies, entre árvores, arbustos e herbáceas. De salientar a vegetação ribeirinha, nomeadamente a presença de amieiros (<i>Alnus glutinosa</i>), salgueiros (<i>Salix atrocinerea</i> e <i>Salix fragilis</i>) e freixos (<i>Fraxinus angustifolia</i> e <i>Fraxinus ornus</i>).</p> <p>A Quinta foi palco de uma economia agro-pastoril que motivou, durante séculos, o modo de vida das populações desta região, com estruturas representativas dessa vida comunitária, nomeadamente caminhos vicinais, muros de pedra xistosa, casa do caseiro, rio, açude, levada, moinho de água e engenhos de rega.</p> <p>A preservação, proteção e melhoria do ambiente, incluindo a preservação de habitats naturais e da fauna e flora selvagens, constituem o objetivo essencial do projeto. Pretende-se aqui reunir e salvaguardar espécies cinegéticas e/ou ameaçadas, reconstruindo habitats degradados ou em risco, de uma forma integrada. A natureza e dimensão das ações são insuscetíveis de prejudicar o equilíbrio ecológico e biológico.</p> <p>A área em apreço destina-se a alojar 3 ursos pardos através da construção de edifícios adequados, tendo em conta as necessidades de segurança e as características da espécie (animais de grande porte, peso e deslocação motora), bem como as orientações emanadas pelo ex-Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, que oportunamente se pronunciou favoravelmente sobre a localização e o projeto das instalações.</p> <p>O urso pardo é caracterizado por possuir uma grande massa de músculos e garras. Sendo animais de grande porte e de grande atividade requerem alojamentos seguros não sendo possível a sua contenção por meio de uma simples vedação de rede. São necessárias vedações e construção de edifício que garanta a segurança tanto dos visitantes do Parque Biológico da Serra da Lousã como dos animais que, assim, terão melhores condições de habitabilidade.</p> <p>Pretende-se que as construções impermeabilizem a menor área possível, preservando o solo em presença.</p> <p>A tipologia de REN em presença não é de elevada sensibilidade ou risco, tendo havido intervenções que valorizam o coberto vegetal, através da arborização de espécies autóctones, que contribuem para a sua estabilização e diminuição da erosão do solo.</p>
E23	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano - Solo Urbanizado - Espaços Residenciais - Área Residencial 2	<p>Área inserida em perímetro urbano existente em vigor, onde se pretende a conformação do referido perímetro no sentido do seu preenchimento. A área encontra-se em parte infraestruturada e estruturada por rede viária e existência de edificações.</p> <p>Trata-se de uma área localizada junto do complexo turístico da Quinta da Paiva onde foram feitos grandes investimentos na requalificação urbanística, apoiados na sua maior parte por fundos comunitários e onde se encontra o Parque Biológico da Serra da Lousã.</p>
E24	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano - Solo Urbanizado - Espaços Residenciais - Área Residencial 2 e Solo Urbano - Solo Urbanizado - Espaços de Atividades Económicas - Área Empresarial e Industrial	<p>Área inserida em perímetro urbano existente em vigor, onde se pretende a conformação e colmatação do perímetro urbano de modo a permitir a ocupação urbanística das parcelas abrangidas por esta área confinantes com arruamento existente sendo que a envolvente apresenta já edificações.</p> <p>Trata-se de uma área localizada na envolvente do estádio municipal e de um complexo comercial onde o plano de urbanização de Miranda do Corvo permite a construção de habitação unifamiliar e equipamentos e onde está licenciado um loteamento urbano (Processo n.º 49/2010)</p> <p>Na parte mais a sul da mancha está em fase de conclusão o Plano de Pormenor para a Zona Industrial de Pereira.</p>
E25	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano - Solo Urbanizado - Espaços Residenciais - Área Residencial 2	<p>Área inserida em perímetro urbano existente em vigor, onde se pretende a conformação e colmatação de uma frente urbana, que se desenvolve ao longo de um arruamento existente infraestruturado.</p>

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
E26	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano - Solo Urbanizado - Espaços Residenciais - Área Residencial 2	Área inserida em perímetro urbano existente em vigor, onde se pretende a conformação e colmatação do perímetro urbano numa envolvente edificada e infraestruturada.
E27	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano - Solo Urbanizado - Espaços Residenciais - Área Residencial 2	Área inserida em perímetro urbano existente em vigor, onde se pretende a conformação e colmatação de uma frente urbana, que se desenvolve ao longo de um arruamento existente infraestruturado.
E28	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano - Solo Urbanizado - Espaços Residenciais - Área Residencial 2	Área inserida em perímetro urbano existente em vigor, onde se pretende a conformação e colmatação de uma frente urbana, que se desenvolve ao longo de um arruamento existente infraestruturado, capaz de satisfazer as carências habitacionais deste aglomerado, sendo que o lado oposto apresenta já edificações. Esta área dá continuidade à malha urbana existente, efetuando assim a ligação entre duas áreas já comprometidas por edificações.
E29	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano - Solo Urbanizado - Espaços Residenciais - Área Residencial 2	Área inserida em perímetro urbano existente em vigor, onde se pretende a conformação e colmatação de uma frente urbana, que se desenvolve ao longo de um arruamento existente infraestruturado, capaz de satisfazer as carências habitacionais deste aglomerado, sendo que o lado oposto apresenta já edificações. Esta área dá continuidade à malha urbana existente, efetuando assim a ligação entre duas áreas já comprometidas por edificações.
E30	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano - Solo Urbanizado - Espaços Residenciais - Área Residencial 2	Área inserida em perímetro urbano existente em vigor, onde se pretende a conformação e preenchimento de uma frente urbana, que se desenvolve ao longo de um arruamento existente infraestruturado. A área dá continuidade à malha urbana existente, efetuando a ligação entre duas áreas já comprometidas por edificações.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Portaria n.º 72/2014

de 17 de março

A Portaria n.º 364/2001, de 9 de abril, com as alterações introduzidas através da Portaria n.º 817/2006, de 16 de agosto, conferiu aos vinhos de mesa produzidos na Região do Algarve a possibilidade de usarem a menção «vinho regional», seguida da indicação geográfica «Algarve», reconhecidas que são as suas aptidões para a produção de vinhos de qualidade e tipicidade próprias.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de agosto, estabeleceu a organização institucional do sector vitivinícola, disciplinando o reconhecimento e proteção das respetivas denominações de origem (DO) e indicações geográficas (IG), o seu controlo, certificação e utilização, definindo, ainda, o regime aplicável às entidades certificadoras dos produtos vitivinícolas.

Por outro lado, verifica-se a necessidade de incluir a atualização da lista de castas definidas para a produção de vinhos na região do Algarve, com base na nova nomenclatura prevista na Portaria n.º 380/2012, de 22 de novembro, que define a lista de castas aptas à produção de vinho em Portugal, a qual, apesar de anterior ao Regulamento (UE) n.º 1308/2013, de 17 de dezembro, se mantém atual face à nova organização comum do mercado dos produtos agrícolas nele estabelecida.

Por último, importa, ainda, alterar a regulamentação existente, visando proporcionar níveis de rendimento mais compensadores aos operadores, de modo a contribuir para o aumento do valor económico gerado pela introdução de novos produtos, mantendo, no entanto, a qualidade e

as práticas tradicionais que caracterizam os vinhos com direito ao uso da IG «Algarve».

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Agricultura, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de agosto, no uso das competências delegadas através do Despacho n.º 3209/2014, de 26 de fevereiro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria define o regime de produção e comércio dos vinhos com indicação geográfica (IG) «Algarve».

Artigo 2.º

Indicação geográfica

A IG «Algarve» reconhecida pode ser usada para identificar os vinhos que satisfaçam os requisitos estabelecidos na presente portaria e demais legislação aplicável e que se integrem numa das seguintes categorias de produtos:

- Vinho branco, tinto e rosado;
- Vinho licoroso branco, tinto e rosado;
- Vinho espumante branco, tinto e rosado.

Artigo 3.º

Delimitação da área de produção

A área geográfica de produção IG «Algarve» corresponde à área prevista no anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante, e abrange todo o distrito de Faro.